

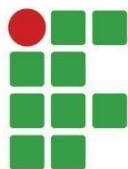
Rio de Janeiro, 18 de maio de 2020.

O Comitê Operativo de Emergência (COE-IFRJ), com base nas atribuições estabelecidas pela Portaria nº 062, de 12/03/2020, considerando:

- A Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais ao ano letivo da educação básica e do ensino superior para atendimento às políticas de saúde pública emergenciais;
- A Portaria MEC nº 374, de 03 de abril de 2020, e a Portaria MEC nº 383, de 09 de abril de 2020, que dispõem acerca da antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Farmácia e Fisioterapia, além de Medicina e Enfermagem, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - COVID-19;
- A adoção do Instituto Federal do Rio de Janeiro pelo trabalho remoto, ainda na primeira reunião do COE em 16 de março de 2020, e as demais normas legais acerca do tema;
- O acerto da política de distanciamento social que preserve a saúde de servidores e estudantes, pois há na comunidade acadêmica 10 casos confirmados e 15 em suspeição de contaminação pela doença COVID-19;
- O caráter integrado dos *campi* do IFRJ enquanto rede, garantindo que as ações de calendário acadêmico e ações de ensino, pesquisa e extensão sejam alinhadas de forma institucional.

DELIBERAÇÃO:

O Comitê determina o cumprimento integral da Instrução de Serviço PROEN nº 03, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre o protocolo para a solicitação de colação de grau antecipada em caráter excepcional em atendimento aos dispositivos legais supracitados e a garantia do direito estudantil. O documento



INSTITUTO FEDERAL

Rio de Janeiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

versa sobre as competências das Coordenações de Cursos, NDE's, Secretarias Acadêmicas e do alunado, assim como os requisitos mínimos para o requerimento. Neste disposto fica garantida a excepcionalidade do calendário suspenso, sendo instrumento adequado e compatível ao contexto criado pela COVID-19.

COE-IFRJ